4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, GONÇALVES DE FEITAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: GONÇALVES DE FEITAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.151.085/0001-23, com sede Av Dr Aurelio Justiniano Rocha, 191, Centro, Paramirim, BA, CEP 46.190-000, e-mail: annapaulafreitas.go@gmail.com representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Anna Paula Gonçalves de Freitas, portadora da cédula de identidade n°1289555389 SSP-BA, inscrita no CPF nº 020.619.745-46.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em benefício da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade**, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 8.204/2020 e do Chamamento Público n.º 009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a alteração de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, com a finalidade de adequar sua execução às atuais necessidades assistenciais da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 230/2021, compreendendo,

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

em especial:

a) A alteração do objeto contratual e da sistemática de remuneração da **CONTRATADA**, deixando a prestação dos serviços de ser executada sob regime de metas remuneradas por valor mensal fixo, para passar a ser remunerada de acordo com o quantitativo de turnos médicos efetivamente executados, observadas as condições e os critérios de apuração estabelecidos neste Termo Aditivo;

b) A alteração do Plano de Trabalho previsto no **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a revisão do quantitativo mínimo de consultas médicas exigidas por turno de atendimento, com vistas ao incremento da produtividade assistencial, à otimização da utilização da capacidade instalada da Unidade e ao aperfeiçoamento da execução dos serviços contratados;

c) A alteração do quantitativo de turnos contratados para prestação dos serviços médicos, em conformidade com a necessidade assistencial da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, observadas as disponibilidades operacionais da **CONTRATANTE** e os limites decorrentes do Contrato de Gestão nº 230/2021;

d) A alteração das disposições contratuais relativas à remuneração, ao faturamento, à apuração dos serviços efetivamente prestados e às condições de pagamento, tornando-as compatíveis com a nova sistemática de contratação instituída por este Termo Aditivo; e

e) A adequação das demais disposições contratuais correlatas, com a finalidade de assegurar a coerência sistemática do instrumento, preservar o equilíbrio contratual e conferir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1. O caput da Cláusula 1ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de Obstetricia, destinados aos pacientes atendidos na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, mediante a execução dos turnos de atendimento previamente definidos pela* ***CONTRATANTE****, conforme escala elaborada pela Diretoria Médica*

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da Unidade, a qual integrará o presente instrumento para todos os fins de direito."

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. A Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** permanece em vigor, passando o seu Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Primeiro –*** *O Plano de Trabalho da prestação dos serviços consiste na tabela abaixo, na qual se discriminam o quantitativo de turnos contratados, os respectivos dias e horários de atendimento, a duração de cada turno, o quantitativo mínimo de consultas médicas por turno e o respectivo valor unitário devido pela execução de cada turno regularmente prestado e atestado pela* ***CONTRATANTE***."

Número de turnos por semana	Duração de cada turno	Quantitativo mínimo consultas por turno	Valor Por Turno (R$)
2	5h	14	1.000,00

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Segundo –*** *Os serviços objeto deste contrato serão apurados por competência mensal, considerando-se exclusivamente os turnos efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com o Plano de Trabalho vigente, constituindo tal apuração a base para emissão da Nota Fiscal e liquidação da remuneração devida*."

3.3. O Parágrafo Terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Terceiro*** *– Verificada a inexecução total ou parcial de turnos contratados ou o descumprimento injustificado das obrigações assistenciais previstas neste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos turnos não executados ou executados em desconformidade com o contrato,*

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos de apuração estabelecidos neste instrumento."

3.4. O Parágrafo Quarto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quarto –*** *A ausência, desistência, falta de comparecimento ou reagendamento de pacientes previamente agendados, bem como as alterações de agenda promovidas pela* ***CONTRATANTE*** *por necessidade do serviço, não desobrigam a* ***CONTRATADA*** *do cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto para o respectivo turno, sempre que houver demanda assistencial disponível para substituição, tampouco constituem fundamento para o pagamento de turnos não executados ou para afastar a apuração da produção assistencial efetivamente realizada*."

3.5. O Parágrafo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quinto*** *– O reagendamento de consultas por iniciativa da* ***CONTRATADA*** *dependerá de autorização prévia e expressa da* ***CONTRATANTE****, devendo ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma competência mensal, ressalvada autorização expressa em sentido diverso*."

3.6. O Parágrafo Sexto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Sexto –*** *As intercorrências operacionais, assistenciais ou administrativas que impeçam a plena execução do Plano de Trabalho serão objeto de avaliação pela* ***CONTRATANTE****, podendo ensejar a correspondente repactuação operacional, desde que comprovadamente alheias à atuação da* ***CONTRATADA*** *e devidamente registradas pela gestão da Unidade*."

3.7. Ficam acrescidos à Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

"***Parágrafo Sétimo*** *– O quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho constitui obrigação mínima de produção assistencial vinculada*

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*à execução de cada turno contratado, devendo ser integralmente observado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste instrumento*."

"***Parágrafo Oitavo** – Para fins de cumprimento da produção mínima contratada, a existência de pacientes ausentes, faltosos ou que deixem de comparecer às consultas previamente agendadas não exime a **CONTRATADA** do dever de realizar os atendimentos necessários ao cumprimento de quantitativo mínimo de consultas, mediante substituição por pacientes disponíveis, observados os fluxos regulatórios e assistenciais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Nono** – Havendo demanda assistencial disponível e condições operacionais para atendimento, a substituição dos pacientes ausentes constitui obrigação contratual da **CONTRATADA**, não sendo admitida recusa injustificada quanto à realização dos atendimentos necessários ao cumprimento da produção mínima prevista para o respectivo turno*."

"***Parágrafo Décimo** – O não atingimento do quantitativo mínimo de consultas somente será considerado justificado quando comprovada a inexistência de pacientes aptos ao atendimento, a indisponibilidade operacional da Unidade ou a ocorrência de circunstância técnica, clínica ou administrativa devidamente registrada e reconhecida pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Décimo Primeiro** – O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às glosas correspondentes, às demais medidas previstas neste contrato e à apuração das responsabilidades decorrentes, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis*."

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. A Cláusula 5ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"***Cláusula 5ª*** *– Pela prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *remunerará a* ***CONTRATADA*** *exclusivamente pelos turnos de atendimento efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e apurados na forma deste Contrato e de seus Termos Aditivos, observados os valores unitários previstos no Plano de Trabalho constante da Cláusula 4ª*.

Parágrafo Primeiro *– A remuneração da* ***CONTRATADA*** *possuirá natureza exclusivamente variável, sendo apurada em cada competência mensal mediante a multiplicação do valor unitário de cada turno pelo quantitativo de turnos efetivamente realizados e devidamente certificados pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– O valor devido em cada competência será consolidado após a conferência da execução contratual, do cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste instrumento e da validação dos registros operacionais e administrativos pertinentes*.

Parágrafo Terceiro *– Nenhum pagamento será devido relativamente a turnos não executados, parcialmente executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela* ***CONTRATANTE***, *ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de ato exclusivo da* ***CONTRATANTE*** *que impeça a regular prestação dos serviços*.

Parágrafo Quarto *– A remuneração prevista nesta cláusula compreende a integral contraprestação pelos serviços efetivamente executados, encontrando-se nela incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive despesas operacionais, administrativas, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida pela* ***CONTRATADA***, *inexistindo qualquer direito à percepção de valor mínimo mensal garantido*.

Parágrafo Quinto *– A eventual alteração do quantitativo de turnos contratados, dos valores unitários dos turnos ou das condições*

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operacionais da prestação dos serviços dependerá de prévia formalização mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes, observadas as necessidades assistenciais da Unidade e a disponibilidade orçamentária decorrente do Contrato de Gestão nº 230/2021.

Parágrafo Sexto *– A sistemática remuneratória instituída por este Termo Aditivo substitui integralmente o regime anteriormente baseado em remuneração mensal fixa vinculada ao plano de metas, permanecendo revogadas todas as disposições contratuais que com ela sejam incompatíveis*."

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9ª E 10ª DO CONTRATO ORIGINAL:

5.1. A Cláusula 9ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 9ª*** *– O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, em relação aos turnos médicos efetivamente executados durante cada competência mensal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, permanecendo condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS*.

Parágrafo Primeiro *– A liquidação da despesa ficará condicionada à aprovação da execução contratual, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como dos demais documentos cuja apresentação seja exigida pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral das pendências, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária, juros ou indenização em favor da*

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro *– Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à* ***CONTRATANTE****, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da* ***CONTRATANTE****, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

5.2. A Cláusula 10ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 10ª*** *– O valor consignado na Nota Fiscal será apurado exclusivamente com base nos turnos médicos efetivamente executados e regularmente atestados pela* ***CONTRATANTE****, observados o Plano de Trabalho, os registros de frequência, os controles administrativos e as demais condições previstas neste Contrato*."

Parágrafo Primeiro *– Constatada divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados ou atestados, a* ***CONTRATANTE*** *promoverá a correspondente glosa dos valores indevidamente faturados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa*.

Parágrafo Segundo *– Na hipótese de aplicação de glosa, o prazo previsto para pagamento incidirá apenas sobre o valor incontroverso, permanecendo suspenso quanto aos valores impugnados até a conclusão da respectiva apuração administrativa, facultando-se à* ***CONTRATADA*** *a apresentação de justificativa e da documentação que entender pertinente*."

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL:

6.1. A alínea "c" da Cláusula 7ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

redação:

> "**c)** *Executar integralmente os turnos médicos para os quais houver sido regularmente escalada, observando rigorosamente a carga horária contratada, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes técnicas expedidas pela* ***CONTRATANTE****, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os regulamentos internos da Unidade, assegurando, durante cada turno, a adequada prestação dos serviços médicos e o cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Contrato*."

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais instrumentos aditivos que não tenham sido expressamente alterados, modificados ou revogados pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – As alterações promovidas por este Termo Aditivo passam a integrar o **CONTRATO ORIGINAL** para todos os fins de direito, constituindo instrumento único e indissociável, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual conflito entre as disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e aquelas introduzidas pelo presente Termo Aditivo, prevalecerão, exclusivamente quanto às matérias ora modificadas, as disposições deste instrumento aditivo.

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Termo Aditivo não importa em novação, renúncia, transação ou remissão de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, garantias, responsabilidades e prerrogativas assumidos pelas partes no **CONTRATO ORIGINAL**, ressalvadas apenas as modificações expressamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que as alterações ora promovidas decorrem exclusivamente da necessidade de aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras da execução contratual, preservando-se a identidade do objeto contratado, o equilíbrio contratual originalmente pactuado e a vinculação do ajuste ao Contrato de Gestão nº

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

230/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: Gerson Sampaio Passos
CPF: 006.472.605-30

_____

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsvjMqv7m9-wng&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04177291544-JOANNE SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS, nacionalidade brasileira, nascida em 27/04/1990, solteira, medico, CPF nº 020.619.745-46, carteira de identidade nº 1289555389, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Siqueira Campos, 877, Casa 102, Recreio, Vitoria Da Conquista, Ba, CEP 45020400, Brasil.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial **ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI** e nome fantasia **DRA ANNA PAULA FREITAS - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A Empresa Terá Sede: Avenida Dr Aurelio Justiniano Rocha, 191, Sala:01;:Papelaria Paramirim, Centro, Paramirim, Ba, CEP 46.190-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS;.

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98026622 em 18/12/2020
Protocolo 202760634 de 18/12/2020
Nome da empresa ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI NIRE 29600563507
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 167356963286501
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsvjMqv7m9-wng&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04177291544-JOANNE SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98026622 em 18/12/2020
Protocolo 202760634 de 18/12/2020
Nome da empresa ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI NIRE 29600563507
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 167356963286501
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

JUCEB

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsvjMqv7m9-wng&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04177291544-JOANNE SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Paramirim Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Paramirim - Bahia, 16 de dezembro de 2020.

Anna Paula Gonçalves de Freitas

ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98026622 em 18/12/2020
Protocolo 202760634 de 18/12/2020
Nome da empresa ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI NIRE 29600563507
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 167356963286501
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

JUCEB

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

202760634

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI**
PROTOCOLO	**202760634 - 18/12/2020**
ATO	**091 - ATO CONSTITUTIVO**
EVENTO	**091 - ATO CONSTITUTIVO**

MATRIZ

NIRE 29600563507
CNPJ 40.151.085/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600563507 DE 18/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 18/12/2020

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98026622

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04177291544 - JOANNE SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98026622 em 18/12/2020
Protocolo 202760634 de 18/12/2020
Nome da empresa ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI NIRE 29600563507
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 167356963286501
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsvjMqv7m9-wng&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04177291544-JOANNE SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu JOANNE SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA, com inscrição ativa no CRC BA sob o nº 036.237 expedida em 31/10/2011, inscrito no CPF nº 041.772.915-44, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE – contém 01 página;
2. Carteira de Identidade da Contadora – contém 01 página;
3. CNH da titular ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS - contém 01 página;
4. Ato Constitutivo ANNA **PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI** – contém 03 páginas;
5. Viabilidade – contém 02 páginas;
6. DBE – contém 01 página;

Data: 18/12/2020

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98026622 em 18/12/2020
Protocolo 202760634 de 18/12/2020
Nome da empresa ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI NIRE 29600563507
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 167356963286501
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

JUCEB

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsvjMqv7m9-wng&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04177291544-JOANNE SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria
CONTADORA

Nº Registro
BA036237

Nome
JOANNE SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA

Nascimento
23/01/1989

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
PARAMIRIM-BA

Joanne Sebastiana de Oliveira Barbosa

Assinatura do Profissional



Filiação
JOAO BARBOSA SOBRINHO
OLGA MARIA DE OLIVEIRA

Diplomação
13/08/2011

CPF
041.772.915-44

Documento de Identificação
1130071596 SSP-BA

Título
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição de Ensino
FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
31/10/2011

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **BF9DC1**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/04177291544/codigo/BF9DC1

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **segunda-feira, 13 de abril de 2020, às 19:00**.

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98026622 em 18/12/2020
Protocolo 202760634 de 18/12/2020
Nome da empresa ANNA PAULA GONCALVES DE FREITAS EIRELI NIRE 29600563507
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 167356963286501
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

D4Sign 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4 Aditivo Gonçalves De Freitas Serviços Médicos Ltda CG 230 2021 pdf

Código do documento 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c

Anexo: 0 - ATO CONSTITUTIVO.pdf

Assinaturas

Anna Paula Gonçalves de Freitas
annapaulafreitas.go@gmail.com
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



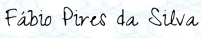
gerson sampaio passos
Coordmed2.lb@s3saude.com.br
Assinou



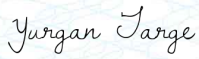
Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Oct 2026, 11:02:02
Documento 01a0fceb-f216-77f1-9ec9-538afbafbe3c **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T11:02:02-03:00

02 Oct 2026, 11:05:51
Substituição de Arquivo: jessica.goncalves@s3saude.com.br enviou uma nova versão para o documento "4 Aditivo Gonçalves De Freitas Serviços Médicos Ltda CG 230 2021 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-10-02T11:05:51-03:00

02 Oct 2026, 11:07:42
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T11:07:42-03:00

06 Oct 2026, 10:35:17
ANNA PAULA GONÇALVES DE FREITAS **Assinou** - Email: annapaulafreitas.go@gmail.com - IP: 177.193.214.18 (b1c1d612.virtua.com.br porta: 35356) - Documento de identificação informado: 020.619.745-46 - DATE_ATOM: 2026-10-06T10:35:17-03:00

07 Oct 2026, 09:39:25
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 2118) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-07T09:39:25-03:00

27 Oct 2026, 15:37:49
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordmed.lb@s3saude.com.br** para **Coordmed2.lb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:37:49-03:00

27 Oct 2026, 15:59:56
GERSON SAMPAIO PASSOS **Assinou** - Email: Coordmed2.lb@s3saude.com.br - IP: 189.89.132.214 (189-89-132-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 42862) - Documento de identificação informado: 006.472.605-30 - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:59:56-03:00

29 Oct 2026, 09:53:55
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:53:55-03:00

01 Nov 2026, 21:01:34
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.176 (131.161.66.176 porta: 31124) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-01T21:01:34-03:00

04 Nov 2026, 13:11:26
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 50600) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:11:26-03:00

Hash do documento original
(SHA256):9cc337347954fc646a0895adc3e9b36c21aef621459cf42c39d416fc37c68102
(SHA512):148bebd7e6133d4f47009965b31a725a57957fbad1b379510bf2178b3612683297d09c928ca722dced0763a31f43b0a9acbefa6cbc1560c5558d8f4fa7544f88

Hash dos documentos anexos
Nome: 0 - ATO CONSTITUTIVO.pdf
(SHA256):4de2e5cb499587155c9bef67465e7d134b512134f13de9f43b60918d61621bb6
(SHA512):86288e6a1dc0ad02e2af10788719d084fe35067d94ef57f1f88445e47cf8495f968ccc0d412e0dc4730de3622a0f8cf775a263376202f7fcf3166be45f46641e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de November de 2026, 11:43:57

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.